

Auditoria do Tribunal de Contas à atividade do Fundo de Resolução - 2015

O Fundo de Resolução tomou conhecimento do Relatório do Tribunal de Contas relativo à auditoria à atividade do Fundo de Resolução de 2015 no dia 24 de março.

Nesse Relatório concluiu-se que as operações examinadas pelo Tribunal de Contas são legais e regulares, com exceção dos gastos relativos ao processo de venda do Novo Banco.

Recorda-se que, para efeitos desse processo de venda, o Banco de Portugal contratou serviços especializados de assessoria jurídica e financeira, abrangidos pelo disposto no artigo 153.º-O do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, que estabelece que as despesas administrativas e operacionais decorrentes da aplicação de medidas de resolução constituem despesas do Fundo de Resolução. Assim, o Fundo de Resolução procedeu ao registo contabilístico da responsabilidade associada àqueles encargos, embora não tenha procedido ao respetivo pagamento ao Banco de Portugal.

O Relatório do Tribunal de Contas exprime entendimento divergente sobre a aplicação do quadro legal relativamente àquele que a Comissão Diretiva do Fundo de Resolução tinha adotado para fundar as suas deliberações. O entendimento da Comissão Diretiva foi transmitido ao Tribunal de Contas no âmbito do exercício de contraditório, com base no relato da auditoria, e pode ser consultado no Relatório, entretanto publicado.

Em face do Relatório do Tribunal de Contas, a Comissão Diretiva decidiu, a 29 de março, revogar as deliberações que levaram ao reconhecimento destes encargos em 2015, tendo-se procedido ao desconhecimento da responsabilidade registada naquele ano e não se tendo reconhecido nas contas encargos adicionais.

Não obstante a decisão de anulação destes encargos, encontram-se a decorrer diligências no sentido de clarificar todo o quadro normativo aplicável ao reconhecimento e ao pagamento destas despesas.

Lisboa, 7 de abril de 2017